

REQUERIMENTO N  0047/2024

Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer   Mesa, na forma regimental, ap s ouvir o douto Plen rio, que seja encaminhado o expediente a **Excelent ssima Sr.  Prefeita Marinice Granemann**, com c pia a **Secret ria Municipal de Trabalho e Assist ncia Social (SEMTAS) Sr.  Solange Soares Lagasse**, solicitando-lhe a possibilidade de construir ou reconstruir o Conselho Municipal da Pessoa com Defici ncia, conforme a Lei n  435-GAB-PREF/1992, criada que Disp e sobre a Assist ncia aos Deficientes F sicos e d  outras provid ncias e a Lei n  690-GAB-PREF/1990 que modifica o Artigo 4  da Lei n  435/92 de 07/04/92. Na Audi ncia P blica realizada no dia 23 de Abril de 2024, foi abordado v rios assuntos, com intuito de apontarem solu  es para os diversos problemas enfrentados pelos deficientes f sicos e intelectuais no  mbito deste munic pio, bem como nos demais  rg os da administra  o p blica direta e indireta, dessa Audi ncia foi deliberado v rias demandas, a principal pauta foi a revitaliza  o do Conselho Municipal da Pessoa com Defici ncia.

JUSTIFICATIVA

Diante de v rios questionamentos de Associa  es e representativos, a Pestalozzi buscou promover est  Audi ncia P blica com o apoio da Secretaria de A  o Social (SEMTAS), e as participa  es do Poder Legislativo, Executivo e de entidades n o governamentais que trabalham em prol desta classe.

Na certeza de poder contar com sua inestim vel aten  o e apoio, desde j  me coloco a disposi  o para trabalharmos em prol do desenvolvimento do munic pio.

Guajar -Mirim (RO) 29 de abril de 2024.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO, Vereador (a)**, em 29/04/2024 às 12:01, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.gujaramirim.ro.gov.br, informando o ID **441008** e o código verificador **3E2539DF**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei nº 435/92	29/04/2024	441064
2	Lei modificada nº 690	29/04/2024	441067

Docto ID: 441008 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 435-GAB-PREF/1992

Em, 07 de abril de 1992.

“Dispõe sobre a assistência aos deficientes físicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - É dever do município assegurar às pessoas de qualquer deficiência à plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, obedecendo os seguintes princípios:

I – Garantia às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em Concurso Público para provimento de Cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso;

a) Das vagas reservadas aos deficientes, serão única e exclusivamente preenchidas por tais pessoas, desde que atinja a média à aprovação, independente de classificação dos demais concorrentes;

b) Na hipótese de não haver aprovados as vagas reservadas dos deficientes serão as mesmas preenchidas pelos demais concorrentes.

II – Assegurar às pessoas portadoras de deficiências o direito à assistência desde o nascimento, incluindo a estimulação precoce, a educação de primeiro e segundo grau e profissionalizante, obrigatório e gratuito, sem limite de idade;

III – A faculdade ao deficiente físico, o uso de fardamento escolar para freqüentar, como aluno a rede escolar;

IV – A garantia de participação nos programas culturais, sociais, esportivos e de lazer;

V – A garantia de acesso a edifícios e logradouros públicos, devendo o código de obras ser adaptado para o cumprimento desta disposição;

VI – Gratuitudes nos transportes coletivos onde o município estiver presente como cotista ou acionista e nos transportes coletivos exercidos por empresas particulares e/ou táxi mediante disposições inseridas no instrumento de concessão ou permissão;

VII – Proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho e salário, nos serviços público e privado;

VIII – A garantia de recursos para aperfeiçoamento, reciclagem e aquisição de novas técnicas, para pessoas que lidam com pessoas de deficiência.



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei n.º 1.110-GAB.PREF/05

Avenida 15 de novembro n.º 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Para efeito desta Lei, considera-se pessoa deficiente a incapacitada de se desenvolver, integral ou parcialmente para atender as exigências de uma vida normal, por si mesma em virtude de deficiência, congênita ou não, de suas faculdades físicas ou mentais.

Art. 2º - A política municipal de apoio e assistência aos portadores de deficiência tem por objetivo.

I – A conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa deficiente;

II – Redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;

III – Assistência médica, psicológica e jurídica;

IV – A educação especial e gratuita;

V – A remoção de barreiras e arquitetônicas;

VI – A prática de esporte e participação em atividades culturais, sociais e lazer.

Art. 3º - O executivo fará constar no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual, recursos para a construção e adaptação de acesso, rampa e escadarias, nos estabelecimentos de ensino, edifícios e logradouros públicos, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 4º - Fica criado o conselho dos portadores de deficiência do Município de Guajará-Mirim, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - O Conselho dos portadores de deficiência do município de Guajará-Mirim, terá a função de coordenação consultiva e deliberativa de política municipal de apoio e assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º - Ao Conselho dos portadores de deficiência do município de Guajará-Mirim compete:

I – Analisar e propor a dinâmica de conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência;

II – Opinar sobre as medidas preventivas de redução do índice de deficiência;

III – Prestar assistência efetiva às decisões que envolvam questões dos portadores de deficiência física;

IV – Emitir parecer em proposta sobre reabilitação profissional, a garantia de educação especial à orientação vocacional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho;

V – Supervisionar a garantia de acesso a edifícios e logradouros públicos;



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511





*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



VI – Manter atualizado o cadastro das entidades e instituições que tratam do apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 7º - O Conselho dos Portadores de deficiência de Guajará-Mirim, compor-se-á de 05 (cinco) membros sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da associação dos deficientes físicos;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante das entidades ou instituições que tratam do apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º - O presidente e o vice presidente do conselho serão eleitos dentre os seus membros efetivos, através do voto, por maioria simples, na primeira reunião do conselho.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 9º - A organização, funcionamento, atribuição e o papel básico a desempenhar pelo conselho, serão regulamentados em regime interno.

Art. 10º - As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 11º - Fica doada a Associação dos Deficientes Físicos de Guajará-Mirim, uma área de 5.000 metros quadrados para fins de construção de sua sede e outras adaptações.

Art. 12º - No prazo de 60 (sessenta) dias o executivo, regulamentará o artigo anterior.

Art. 13º - Fica a Associação dos Deficientes de Guajará-Mirim isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, que possam incidir seus bens.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de abril de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 435/92	29/04/2024

ID: **441064**

CRC: **D786AE11**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **DILCILÉIA ARAÚJO DA SILVA**

Criação: **29/04/2024 11:45:01** Finalização: **29/04/2024 11:45:28**

Processo



Documento



MD5: **3D0543BE3962606BD474EDD4B897E9DF**

SHA256: **986888BE24024BD0871CC8430294CB8B3C0FE9E7FACAEFB11404BFFCC91B8EB1**

Súmula/Objeto:

Solicitando a possibilidade de construir ou reconstruir o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

INTERESSADOS

ELIAS CRISPIM RIBEIRO	GUAJARA MIRIM	RO	29/04/2024 11:45:01
-----------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REQUERIMENTO LEGISLATIVO - CMGM	29/04/2024 11:45:01
---------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - REQUERIMENTO LEGISLATIVO 47	29/04/2024	441008
------------------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 441064 e o CRC D786AE11.



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



LEI 690-GAB/PREF/1999

Em, 17 de maio de 1999.

“Modifica o artigo 4º da Lei n.º 435/92, de 07/04/92” que dispõe sobre assistência aos deficientes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 435/92, de 07/04/92, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - Fica criado o Conselho dos Portadores de Deficiência do município e Guajará-Mirim, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 17 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	modificada nº 690	29/04/2024

ID: 441067	Processo	Documento
CRC: A24086DC		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DILCILÉIA ARAÚJO DA SILVA		
Criação: 29/04/2024 11:46:11	Finalização: 29/04/2024 11:47:10	

MD5: **B37BD0222DD93336CFD2DB6F95BDE87**
SHA256: **98A413563498150104A2479FF332102CFE51B9BD33A408C621583AA777027F42**

Súmula/Objeto:

Solicitando a possibilidade de construir ou reconstruir o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

INTERESSADOS

ELIAS CRISPIM RIBEIRO	GUAJARA MIRIM	RO	29/04/2024 11:46:11
-----------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REQUERIMENTO LEGISLATIVO - CMGM	29/04/2024 11:46:11
---------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - REQUERIMENTO LEGISLATIVO 47	29/04/2024	441008
------------------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 441067 e o CRC A24086DC.